



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



00036
vm

Ofício nº 819/2022-GAB

Toledo, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor
VEREADOR MARCELO MARQUES
Presidente da Comissão de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 130/2022-GVMM, protocolizado sob o nº 42691/2022.

Senhor,

1. Em atenção ao contido no documento em epígrafe encaminhamos o Ofício 369/2022-SMEL, expedido em 29.9.2022, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como o Ofício nº 397/2022 SMDH/GAB, formulado pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, em 17.10.2022, contemplando as informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 141/2022.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI
PAGNUSSATT:483580029
04**

Assinado de forma digital por
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT:48358002904
Dados: 2022.10.19 14:07:51
-03'00'

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

Ofício nº 369/2022 - SMEL

Toledo/PR, 29 de setembro de 2022.

Ao Exmo Sr Prefeito

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat

Assunto: Resposta ao Ofício 130/2022 - GVMM

Prezado Prefeito,

Em resposta ao ofício 130/2022 – GVMM da Câmara Municipal que trata do PL 141 de 2022 que Institui um Programa de Defesa Pessoal para Mulheres me manifesto:

A Secretaria de Esportes e Lazer entende a importância de uma política pública voltada a proteção à vida, principalmente de mulheres e pessoas em vulnerabilidade suscetíveis a violência seja física, psicologia ou qualquer outra forma que possa ser manifesta contra o bem estar social e que atente contra a vida.

Em consulta com os profissionais das áreas de Artes Marciais e Lutas nos cabe informar que o presente projeto não deve ser atendido dentro das ações previstas na Secretaria de Esportes com o comprometimento dos profissionais de educação física de nosso quadro considerando que:

- Os profissionais de Educação Física do quadro geral não possuem qualquer tipo de qualificação que permita ministrar aulas voltadas à DEFESA PESSOAL

- Os profissionais que possuem qualificação em Artes Marciais ou lutas, cito judô e capoeira, não contemplam em sua formação os requisitos necessários para ministrar de atividades voltadas a DEFESA PESSOAL.

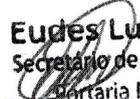
- As atividades de Artes Marciais ou lutas, ter por objetivo a Promoção da Saúde e qualidade de vida através da manifestação cultural e esportiva da modalidade.

- Entendemos que a Defesa Pessoal tem caráter de política de Segurança Pública, não cabendo a secretaria de Esportes manifestação favorável ou desfavorável ao projeto.

- Com relação a utilização de recursos humanos da Secretaria de Esportes enfatizo que NENHUM profissional possui qualificação técnica para atuar com DEFESA PESSOAL, não sendo possível disponibilizar servidores para a atuação no programa.

- Com relação a utilização dos espaços esportivos para utilização no programa os mesmos encontra-se a disposição para uso com agendamento prévio.

Sendo o que temos para o momento nos colocamos a disposição.


Eudes Luiz Dallanol
Secretário de Esportes e Lazer
Portaria Nº 321/2022

Eudes Luiz Dallanol
Secretário de Esportes e Lazer

Ofício nº 397/2022 SMDH/GAB

Toledo, 17 de outubro de 2022.

Ao Senhor,
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito do Município de Toledo-Pr

Assunto: Resposta ao Ofício 130/2022.

Considerando que dentre as atribuições da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH estão contempladas ações que tratam diretamente dos direitos das mulheres, e que grande parte de tais direitos refere-se às violências sofridas por elas;

Considerando a apresentação do Projeto de Lei 141/2022, que trata do programa “Combate Feminino”;

Segue abaixo a manifestação da SMDH em resposta ao ofício 130/2022 - GVMM:

1. O Programa apresentado possui relevante importância para o combate às violências que podem ocorrer contra as mulheres em âmbitos familiares ou públicos;
2. Para que este Programa seja efetivo, precisa ter em sua organização o caráter continuado, ou seja, cargas horárias baixas podem não atingir o objetivo do Programa;
3. Considerando o manifesto da SMEL – Secretaria de Esportes e Lazer, é imprescindível destacar que os profissionais que forem desenvolver as práticas de defesa pessoal devem possuir formação própria para esta finalidade, não sendo suficiente a graduação em educação física. Ressalta-se que, como o município não dispõe de tais profissionais para exercerem tal função no quadro de servidores, seria necessária a contratação do serviço terceirizado, bem como a aquisição de materiais que possam ser utilizados para efetivar tal Programa;
4. Havendo a implantação deste Programa, será necessária a contratação de servidores, ou ainda de empresa especializada para a realização de palestras, workshops e outras atividades contempladas no Projeto de Lei;
5. Alguns dos objetivos propostos podem também ser contemplados, ainda que de forma insuficiente, em cursos de artes marciais disponíveis em espaços do Município;



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA,
JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

000039
vm

6. Considera-se ainda que esta política deve acontecer de forma intersetorial, contemplando outros setores públicos municipais, como por exemplo a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Jennifer T. Chagas Teixeira
Secretária de Políticas p/
Infância, Juventude, Mulher,
Família e Desenv. Humano
Portaria nº1, de 01/01/2022

Jennifer Thays Chagas Teixeira
Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,
Família e Desenvolvimento Humano
Portaria Nº 01, de 01/01/2022

PL 141/2022
AUTORIA: Ver. Valdomiro Bozó

